PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 01/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo a **CONTRATAR TEMPORARIAMENTE** para os cargos previstos no anexo único;

2. A aprovação do presente projeto de lei que autoriza a contratação para os cargos acima descritos é de suma importância para esta Municipalidade, pois somente dessa forma poderemos dar andamento aos trabalhos realizados por estes profissionais;

3. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, em caráter de **URGÊNCIA**, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 07 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000063
Data: 13/02/2015 Horário: 16:17
Legislativo -

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES
PROTOCOLO GERAL 0000367
Data: 07/01/2015 Horário: 16:30
Legislativo -

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2015.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar, de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 2º - As Contratações serão efetivadas por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º - O Responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitirama deverá independentemente de qualquer autorização superior, excluir, da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

§ 2º - Se houver a continuidade da prestação de serviços após esgotado o prazo de contrato, o responsável pelo setor de pessoal ou quem determinou ou se omitir sobre sua permanência arcará com:

a) A responsabilidade pessoal pelo pagamento dos dias trabalhados, bem como pelos demais ônus decorrentes;
b) A responsabilidade administrativa e disciplinar;

§ 3º - A responsabilidade administrativa prevista na alínea "b" do parágrafo anterior importará na imediata exoneração ou dispensa do ocupante do cargo em comissão ou exercente de Função de Confiança.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação, em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão requisitante.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores contratados por meio desta lei serão os mesmos pagos aos servidores públicos municipais efetivos, sendo observado o plano de carreira.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados na forma do art. 1º, não poderão findo prazo constante no art. 2º, ser novamente contratados, sem autorização expressa do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Nenhuma contratação prevista na presente Lei poderá ser realizadas se existir pessoas aprovadas em Concurso Público para cargos ou empregos cujo preenchimento pretender.

Art. 8º - O contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 9º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
III – unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa.
IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.
V – pela homologação de concurso público realizado para os cargos previstos nesta lei.

Art. 11º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doenças profissional, gestação e paternidade vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licença ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ibitirama/ES, 07 de janeiro de 2015.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

GRUPOS OPERACIONAIS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Atendente de Serviços Públicos	01	II	40 Horas Semanais
	Cuidador	02	I	40 Horas Semanais
	Auxiliar de Creche	04	III	40 Horas Semanais
	Agente de Serviços Públicos	02	III	40 Horas Semanais
	Oficial Administrativo	03	IV	40 Horas Semanais
	Secretário Escolar	01	III	40 Horas Semanais
	Técnico em Enfermagem	12	VII	40 Horas Semanais
FISCALIZAÇÃO	Agente de Vigilância Ambiental	02	IV	40 Horas Semanais
	Fiscal Sanitário	02	IV	40 Horas Semanais
NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	01	IX	40 Horas Semanais
	Contador	01	IX	40 Horas Semanais
	Médico Veterinário	02	IX	20 Horas Semanais
	Psicólogo	01	IX	40 Horas Semanais
	Enfermeiro	04	IX	40 Horas Semanais
	Zootecnista	01	IX	40 Horas Semanais
	Advogado	01	IX	40 Horas Semanais
	Nutricionista	01	IX	40 Horas Semanais
PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	13	I	40 Horas Semanais
	Motorista	14	IV	40 Horas Semanais
	Auxiliar de Serviços Municipais	12	I	40 Horas Semanais
	Vigia Municipal	02	I	40 Horas Semanais

	Operador de Maquinas	06	IV	40 Horas Semanais